



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/ 2026**  
**Processo Administrativo nº. I – 2.200/2026**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE SENSOR E LEITOR DE GLICEMIA.

## **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de impugnação produzida pela pessoa jurídica MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.343.029/0001-90, cadastrada na plataforma eletrônica, em 13/03/2026 as 17h58. A peça foi apresentada de forma tempestiva, passando a análise.

Em síntese, a impugnante argumenta que as especificações constantes do Termo de Referência comprometem a ampla competitividade do certame, em virtude da inclusão de requisitos técnicos que, em sua avaliação, conferem vantagem indevida a determinados fornecedores, pleiteando, assim, a retificação e a exclusão de determinadas características do edital, com o intuito de ampliar a concorrência.

Considerando que a Lei nº 8.080/1990, em seu artigo 2º, estabelece que a saúde constitui direito fundamental do ser humano, impondo ao Estado o dever de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Tal dever se materializa por meio da formulação e execução de políticas econômicas e sociais voltadas à redução de riscos de doenças e agravos, bem como pela garantia de acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

"(..) Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário as ações



e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.(...)"

Considerando a Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social, em sua interface com a Política de Saúde, ressalta-se a necessidade de observância às diretrizes estabelecidas, de modo a assegurar a coerência normativa e a adequada integração entre as áreas envolvidas;

Considerando a necessidade desta Autarquia em cumprir os Mandados Judiciais referentes ao fornecimento do item licitado, bem como assegurar o adequado tratamento dos pacientes diabéticos vinculados à Rede Municipal de Saúde, evidencia-se a importância da manutenção da disponibilidade e do acesso contínuo aos insumos indispensáveis ao monitoramento e controle da glicemia.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a adoção de medidas administrativas que garantam a regularidade do abastecimento, evitando descontinuidade no fornecimento e, conseqüentemente, prejuízos à terapêutica dos usuários. Ressalta-se que a interrupção no acesso a tais insumos compromete não apenas a eficácia do tratamento, mas também a segurança clínica dos pacientes, podendo resultar em agravamento do quadro de saúde e aumento da demanda por atendimentos de urgência.

Assim, recomenda-se a priorização dos processos de aquisição e distribuição, com observância rigorosa das normas legais e contratuais, de modo a assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde e o cumprimento das determinações judiciais;

Considerando o disposto nos itens 2.7 e 2.8 do Termo de Referência (TR) constante no Edital, o qual evidencia a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento aos pacientes já em uso dos insumos, bem como a inclusão de novos pacientes das unidades básicas de saúde, insulino-dependentes, na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, destaca-se a relevância do monitoramento dos níveis de glicose, onde medição regular dos níveis glicêmicos mostra-se imprescindível para a identificação precoce de alterações e para a prevenção de complicações no quadro clínico dos pacientes;



Considerando a alegação da impetrante, no sentido de que o descritivo licitado estaria diretamente vinculado à faixa etária dos usuários, que revela uma interpretação equivocada dos termos constantes no Edital e no respectivo Termo de Referência, visto que o descritivo técnico dos insumos e equipamentos licitados tem por finalidade assegurar a adequação do fornecimento às necessidades clínicas dos pacientes insulino-dependentes, especialmente no que concerne ao monitoramento glicêmico e à continuidade do tratamento.

A referência à faixa etária, por sua vez, configura critério de elegibilidade administrativa, delimitando o público-alvo da política pública (pacientes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias), sem implicar qualquer restrição técnica ou funcional aos insumos licitados, não se confundindo com a especificação técnica dos produtos ou serviços a serem contratados.

Considerando que o Programa de Controle de Diabetes realizado pela Administração não se encontra limitado ao uso de apenas uma tecnologia, e que o descritivo do item licitado não está vinculado especificamente à faixa etária, cumpre destacar que a Administração tem ciência de que, atualmente, no Brasil e em âmbito internacional, os sistemas disponíveis para monitoramento e controle da glicemia são indicados para pacientes a partir de 2 (dois) anos de idade. Tal circunstância reforça a flexibilidade do programa em adotar diferentes soluções tecnológicas, desde que compatíveis com as necessidades clínicas e com as diretrizes de saúde pública vigentes.

Considerando a utilização de sensores por pacientes menores de 18 (dezoito) anos, bem como a necessidade de eventual aferição dos índices glicêmicos em ambientes escolares e não escolares, observa-se que a dependência exclusiva de aparelhos celulares para tal finalidade poderia representar um obstáculo prático à execução adequada do monitoramento, nesse contexto, torna-se relevante avaliar alternativas tecnológicas que permitam a integração dos dispositivos de aferição com equipamentos adicionais, tais como receptores dedicados ou plataformas institucionais, de modo a assegurar a continuidade do acompanhamento glicêmico em situações nas quais o uso de telefones móveis não seja viável ou permitido;

Considerando que a tecnologia que a Administração tem a intenção de licitar possui a capacidade de emitir alarmes sonoros ou vibratórios sem a necessidade de pareamento com dispositivo celular, desde que esteja sendo utilizada em conjunto com o Leitor, destaca-se que tal



funcionalidade representa um avanço significativo na simplificação da rotina dos usuários e que a possibilidade de acionamento autônomo dos alarmes confere maior segurança ao paciente, uma vez que reduz a dependência de equipamentos adicionais e assegura resposta imediata em situações críticas. Ademais, essa característica contribui para a acessibilidade e usabilidade do sistema, ampliando a efetividade do Programa de Controle de Diabetes e promovendo melhor adesão ao tratamento.

Considerando que o Sistema de Monitoramento Contínuo de Glicose SMART 2.0 MEDLEVESOHN, composto por sensor e transmissor, requer a utilização de aparelho celular para a leitura e transmissão dos dados por meio de aplicativo próprio. Tal exigência, entretanto, limita a aplicabilidade do dispositivo em pacientes que não dispõem da infraestrutura necessária para assegurar o pleno funcionamento do sistema;

Considerando o arrazoado contido no relatório da coordenadora técnica Sra. Tays D' Alessandro Pereira Baceiga , onde conclui-se que as solicitações apresentadas pela licitante não encontram respaldo sob o ponto de vista técnico. As especificações constantes no edital foram definidas com o propósito de garantir o atendimento aos pacientes vinculados a mandados judiciais, assegurar a continuidade do acompanhamento daqueles que já integram o programa, bem como possibilitar a inclusão de novos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que as alterações sugeridas poderiam comprometer a usabilidade pelos pacientes, razão pela qual esta área técnica entende que a solução delineada no edital mostra-se adequada e compatível com o objeto licitado.

Dessa forma, conheço da impugnação, no mérito julgo IMPROCEDENTE, mantenho a data e hora estipulada para sessão.

Itapeçerica da Serra, 17 de março 2025.

Dra. Simone da Luz  
Superintendente  
Saúde-IS  
Simone da Luz  
**SUPERINTENDENTE**



**INFORMAÇÃO: 0186**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/ 2026**  
**Processo Administrativo nº. I – 2.200/2026**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE SENSOR E LEITOR DE GLICEMIA.

A/c Superintende (Simone da Luz)

**RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE A IMPUGNAÇÃO DA LICITANTE MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. .**

O presente relatório tem por finalidade examinar a impugnação apresentada pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.343.029/0001-90, com sede na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.

A referida impugnação dirige-se ao Pregão Eletrônico nº 004/2026, cujo objeto consiste na aquisição de sensores e leitores de glicemia. A empresa sustenta que o descritivo constante do Termo de Referência restringe a competitividade do certame, em razão da inclusão de especificações técnicas que, segundo sua argumentação, favorecem determinados fornecedores.

Diante disso, a impugnante requer a retificação e a exclusão de características específicas do edital, com o intuito de ampliar a concorrência e assegurar maior isonomia entre os participantes.

**ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

O impugnante requer alteração no descritivo do item que a licitante julga restritivo à competitividade. Segue a análise:

Considerando a LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 que Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, em seu artigo 2º:

"(..) Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.



§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.(...)"

Considerando a Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social, em sua interface com a Política de Saúde, ressalta-se a necessidade de observância às diretrizes estabelecidas, de modo a assegurar a coerência normativa e a adequada integração entre as áreas envolvidas:

Considerando a necessidade desta Autarquia em cumprir os Mandados Judiciais referentes ao fornecimento do item licitado, bem como assegurar o adequado tratamento dos pacientes diabéticos vinculados à Rede Municipal de Saúde, evidencia-se a importância da manutenção da disponibilidade e do acesso contínuo aos insumos indispensáveis ao monitoramento e controle da glicemia;

Considerando o disposto nos itens 2.7 e 2.8 do Termo de Referência (TR) constante no Edital, o qual evidencia a necessidade de assegurar **a continuidade do atendimento aos pacientes já em uso dos insumos, bem como a inclusão de novos pacientes das unidades básicas de saúde**, insulino-dependentes, na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, destaca-se a relevância do monitoramento dos níveis de glicose, onde medição regular dos níveis glicêmicos mostra-se imprescindível para a identificação precoce de alterações e para a prevenção de complicações no quadro clínico dos pacientes;

Considerando programa de controle de Diabetes realizado pela administração, não está limitado ou uso de apenas uma tecnologia, e que o descritivo do item não está vinculado a faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e que a administração está ciente que atualmente, no Brasil e no mundo, os sistemas disponíveis atendem pacientes a partir de 2 anos de idade.

Considerando a utilização de leitores e sensores por pacientes menores de 18 (dezoito) anos, bem como a necessidade de eventual aferição dos índices glicêmicos em ambientes escolares e não escolares, observa-se que a dependência exclusiva de aparelhos celulares para tal finalidade poderia representar um obstáculo prático à execução adequada do monitoramento;



Considerando que a tecnologia que a administração tem a intenção de licitar possui a capacidade de emitir alarmes sonoros ou vibratórios sem estar pareado com o celular, desde que esteja sendo utilizado com o Leitor, e tal facilidade simplifica a vida dos usuários.

Considerando que o Sistema de Monitoramento Contínuo de Glicose SMART 2.0 MedLevensohn, composto por sensor e transmissor, requer a utilização de aparelho celular para a leitura e transmissão dos dados por meio de aplicativo próprio. Tal exigência, entretanto, limita a aplicabilidade do dispositivo em pacientes que não dispõem da infraestrutura necessária para assegurar o pleno funcionamento do sistema;

#### **CONCLUSÃO TÉCNICA**

Com base nas análises técnicas realizadas, conclui-se que as solicitações apresentadas pela licitante não encontram respaldo sob o ponto de vista técnico. As especificações constantes no edital foram definidas com o propósito de garantir o atendimento aos pacientes vinculados a mandados judiciais, assegurar a continuidade do acompanhamento daqueles que já integram o programa, bem como possibilitar a inclusão de novos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS). Ressalta-se que as alterações sugeridas poderiam comprometer a usabilidade pelos pacientes, razão pela qual esta área técnica entende que a solução delineada no edital mostra-se adequada e compatível com o objeto licitado.

Dessa forma, recomenda-se o Indeferimento da impugnação apresentada pela CEPALAB LABORATÓRIOS S.A, mantendo-se as condições do edital.

Itapeçerica da Serra, 12 de março de 2026

Tays D'Alessandro Pereira Baceiga  
Coordenadora Técnica  
Saúde-IS

Tays D' Alessandro Pereira Baceiga  
**COORDENADORA TÉCNICA**